



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: Ana Letícia de Oliveira Souza
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d4f07c31-f0d9-4371-87e2-288ad52b7064

PARECER MPCO nº 00159/2022

PROCESSO TC Nº 20100368-5

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA

TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

INTERESSADO: AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS

1. RELATÓRIO

Por intermédio de inclusão no Sistema eTCEPE (doc. 88), a Câmara Municipal de Jatobá encaminhou a seguinte documentação, relativa ao julgamento das contas do Prefeito Agnaldo José Inácio dos Santos, afeitas ao exercício financeiro de 2019: a) Ofício nº 104/2021, notificando o ex-Prefeito a apresentar defesa (doc. 87); b) Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento pela aprovação, com ressalvas, das contas (doc. 88); c) ata da sessão que rejeitou as contas, por 06x03, divergindo do Parecer Prévio do TCE (doc. 88), constando a motivação individualizada dos votos; d) Resolução nº 05/2021, rejeitando as contas (doc. 88); e e) a comprovação de publicação da deliberação.

2. ANÁLISE

Do exame da referida documentação, colhe-se que as contas afeitas ao exercício financeiro de 2019, divergindo do parecer prévio emitido pelo TCE/PE, foram rejeitadas, tendo sido providenciada a notificação do Interessado, em caráter prévio ao julgamento das contas, oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

Foi encaminhada toda a documentação exigida pela Resolução TC nº 08/2013, cujo exame permite constatar que logrou o Parlamento Municipal emitir deliberação válida, considerando-se a presença de motivação individualizada dos votos, como fundamento do julgamento pela rejeição das contas, pela maioria qualificada do Plenário de 06 votos a 03, tendo sido cumprido o quórum de dois terços dos votos contrários ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas, a fim de que este não prevalecesse.

3. CONCLUSÃO

Frente a todo o exposto, **considerando** que as contas do Prefeito interessado, afeitas ao exercício financeiro de 2019, foram rejeitadas pelo Parlamento Municipal, tendo sido apresentada fundamentação individualizada, constante da ata da sessão; e **considerando** a regularidade do procedimento que culminou com o julgamento, porquanto oportunizado o contraditório e adotado o quórum qualificado reclamado pela Lei Maior para dissentir do



Documento Assinado Digitalmente por: Ana Letícia de Oliveira Souza
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d4f07c31-f0d9-4371-87e2-288ad52b7064



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer Prévio emitido pelo TCE, opino que, após ciência da Presidência do Tribunal, proceda-se ao **arquivamento** da documentação anexa.

Recife, data da assinatura digital.

Gustavo Massa Ferreira Lima
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas